



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1046/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

SÚMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO -PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

Art. 1º - O **ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, estima a receita e fixa a despesa em valores iguais a **R\$ 7.507.000,00 (Sete milhões quinhentos e sete mil reais)**.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA	
1.1 RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.370.000,00
- Receita Tributária	R\$ 673.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 41.500,00
- Receita Industrial	R\$ 1.500,00
- Transferencias Correntes	R\$ 3.818.500,00
- Outras Transferencias Correntes	R\$ 835.500,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.830.000,00
- Operações de Crédito	R\$ 420.000,00
- Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
- Transferencias de Capital	R\$ 1.370.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL	R\$ 7.200.000,00
2. RECEITA DOS FUNDOS	
2.1 RECEITAS CORRENTES	R\$ 307.000,00
TOTAL	R\$ 7.507.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

1. **DESPESA**
1.1 **POR ÓRGÃOS**

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal R\$ 520.000,00

PODER EXECUTIVO

02 - Governo Municipal R\$ 333.000,00

03 - Depto. de Procuradoria e Ouvidoria R\$ 99.500,00

04 - Depto. de Administração R\$ 447.500,00

05 - Depto. da Fazenda R\$ 486.000,00

06 - Depto. de Obras Viação e Urbanismo R\$ 1.532.000,00

07 - Depto. de Indústria e Comércio R\$ 95.500,00

08 - Depto. de Ação Social R\$ 725.500,00

09 - Depto. Educação, cultura e Esportes R\$ 1.593.000,00

10 - Depto. de Saúde R\$ 1.125.000,00

11 - Depto. da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente R\$ 243.000,00

SUBTOTAL R\$ 7.200.000,00

DESPESAS DOS FUNDOS R\$ 307.000,00

TOTAL R\$ 7.507.000,00

ART. 4º Os fundos instituídos pelo Município terão orçamentos próprios elaborados na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos próprios de que trata este Artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de **30% (trinta por cento)**, servindo como recursos constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

ART. 5º - Na forma que dispõe a faculdade prevista no Art. 7º, I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o poder Executivo Municipal autorizado:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita para manter o equilíbrio Orçamentario.

II - Abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentaria, servindo como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentarias e a redistribuir parcelas das dotações de



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

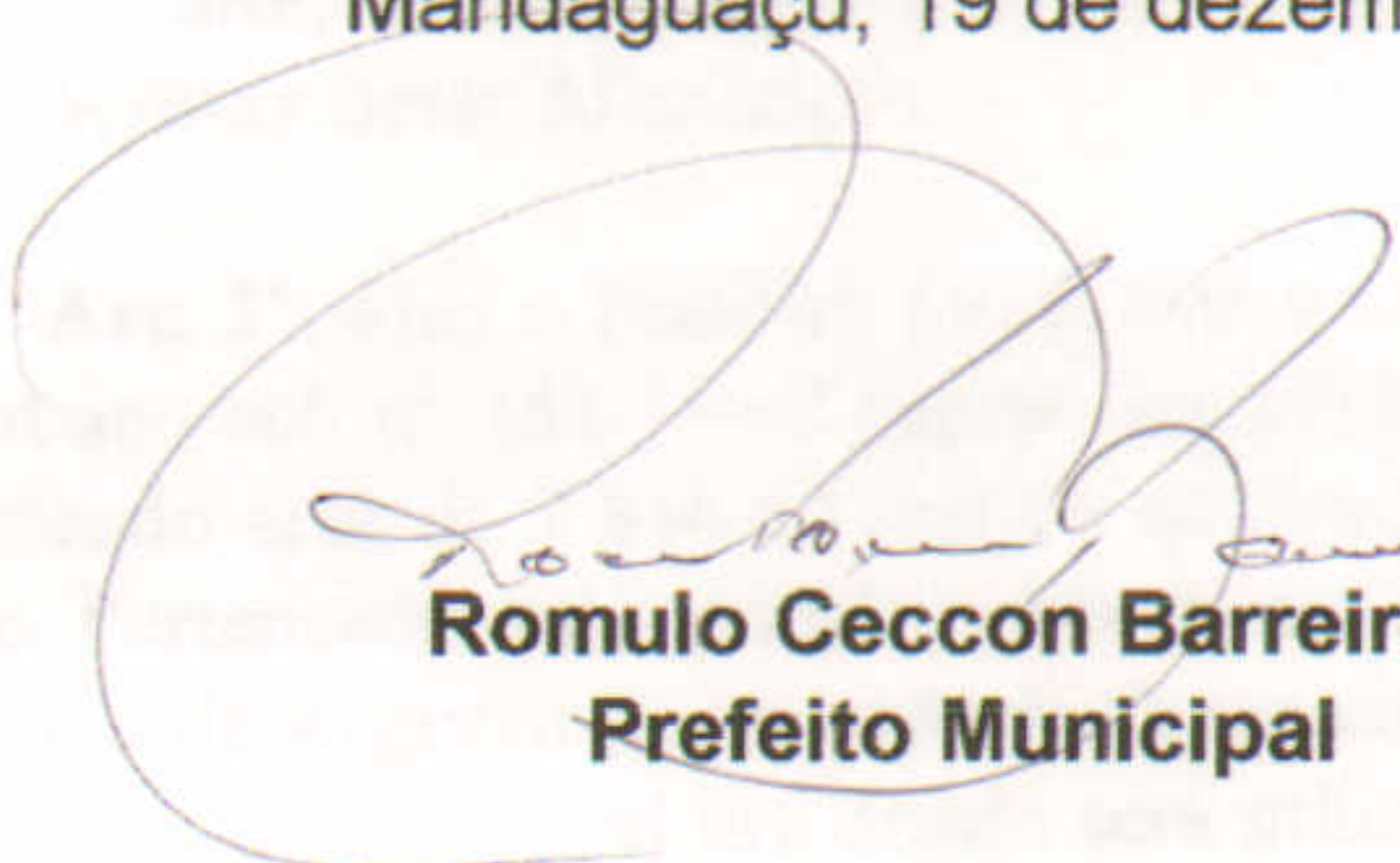
CGC 76.285.329/0001-08

peçoal e encargos sociais, para outras unidades, nos termos do Art. 66 e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 7º O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

ART. 8º A presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 19 de dezembro de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal